



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º .....

O Cidadão *JAYME MONTEIRO*, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal decretou e ELE promulga a seguinte

LEI N.º 751

Artigo 1º. - Fica concedido, no corrente exercício, o desconto de 30% (trinta por cento) no Imposto Predial Urbano incidente sobre imóveis, quando estes forem utilizados pelos seus proprietários, ressalvadas as disposições do artigo 27, da Lei nº 55 de 11 de dezembro de 1948.

Artigo 2º. - O imposto predial urbano será pago em duas (2) prestações iguais nos seguintes prazos:

- 1a. - prestação em abril
- 2a. - prestação em setembro.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 15 de março de 1965.

*JAYME MONTEIRO*  
Prefeito Municipal.

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado no lugar público de costume.

*EDMUNDO COUTO*  
Secretário.